



## INDICAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito, na forma que regimental, **que determine à Fiscalização de Posturas, a realização de vistoria e sejam tomada as medidas cabíveis em face dos proprietários de imóveis localizados no Distrito Industrial São Domingos II, diante do descumprimento flagrante da legislação municipal, considerando que os terrenos encontram-se em situação de completo abandono, com mato alto, acúmulo de lixo, água parada e ausência de muretas e calçadas, contrariando todas as normas de higiene, segurança, estética e urbanização previstas em lei.**

### JUSTIFICATIVA

Este Vereador foi procurado por munícipes, que denunciaram a situação crítica dos terrenos no Distrito Industrial São Domingos II. Os locais estão com vegetação alta, lixo acumulado e focos de água parada, o que tem favorecido a proliferação de insetos, além de animais peçonhentos como escorpiões e aranhas, colocando em risco a saúde e a segurança da população.

**É inadmissível que, em pleno Distrito Industrial, existam terrenos em estado de total abandono, destinados originalmente à instalação de indústrias e comércios. Tais propriedades já deveriam estar com obras em andamento ou ao menos com as construções iniciadas. A atual situação destoa completamente da função do Distrito, compromete a imagem do município junto a potenciais investidores e demonstra negligência por parte dos proprietários e omissão no cumprimento da lei.**

Tais condições ferem frontalmente o disposto em legislações municipais específicas, como:

- **Lei nº 832/1973**, alterada pela **Lei nº 3.130/2014**, que determina, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade de:



1. Construção de muros com altura mínima de 0,40m na divisa com o passeio público;
2. Construção de calçadas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em seu **art. 5º**, a referida norma impõe que, diante da omissão do proprietário, a Prefeitura notificará e, **decorrido o prazo de 30 dias**, aplicará multa de **40 UFESPs**.

- **Lei Complementar nº 127/2015**, cujo art. 3º proíbe, em zona urbana e de expansão urbana, terrenos com vegetação acima de 50cm de altura, e prevê:
  - Notificação do responsável com prazo de 5 dias para regularização;
  - **Multa de 5 UFESPs** em caso de descumprimento;
  - Possibilidade de a Prefeitura executar os serviços de limpeza, cobrando os custos acrescidos de **20% de taxa de administração e demais encargos legais**.

Diante da gravidade da situação, da ilegalidade evidente e da urgência sanitária e urbanística, solicitamos que a Prefeitura, por meio da Fiscalização de Posturas, promova de forma imediata a vistoria, notificação e autuação dos proprietários infratores, exigindo o cumprimento integral das normas municipais e a responsabilização por danos causados à coletividade.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Vereador



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7HN6A004S37KK34V>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7HN6-A004-S37K-K34V**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação : 113 / 2025 - Chave de Validação: 7HN6-A004-S37K-K34V